

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO

CONTRATADA: IGAPO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.126/0001-74, Inscrição Estadual nº 90696490-22, com sede na Rua Serra de Roraima, 690-A, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-640, na Cidade de Londrina-Paraná, conforme a Certidão de Contrato de Comodato/Arrendamento/Aluguel ANTT de Veículos de Transporte de Passageiros, através do processo 072.3.4045178-4, junto a empresa, CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.775.141/0001-01, Inscrição Estadual nº 90406811-05, com escritório administrativo na Rua Alagoas, 792 Loja 04, Bairro Centro, CEP 86.010-520, na Cidade de Londrina-Paraná, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, inscrita no CNPJ ou CPF/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, com endereço na AVENIDA COMENDADOR FRANCO, número 1341, na Cidade de Curitiba Paraná CEP: 80.215.090, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros sob o Regime de Fretamento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento, a ser realizado em ONIBUS - ONIBUS DD LEITO TURISMO 06 POLTRONA PISO INFERIOR (44+6), PLACA EFO3796 (2651), SENDO 50 POLTRONAS TURISMO, de acordo com as características abaixo.

1-Itinerário da viagem:MARINGÁ - PR - CURITIBA - PR

2-Local de embarque:BLOCO A01 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

3-Data e Horário de Saída: 11/10/2023 16:00

4-Data e Horário de Retorno: 14/10/2023 16:00

5-Local de Destino: CURITIBA - PR

DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO e DAS DESPESAS DE VIAGEM:

6. Pela presente prestação de serviços de fretamento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ R\$ 12500.00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). (). O valor corresponde o roteiro descrito acima, no qual já consta a franquia extrade translado.

7. A importância descrita no clausula 06, será quitada da seguinte forma pela CONTRATANTE:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 09/10/2023 11:42. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 09/10/2023 16:24 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 09/10/2023 10:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:02, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:03, **Clautur**



8 e 9 Vencimento: Forma/Condição Pagto: Depósito / 30% DO VALOR DA VIAGEM ANTECIPADAMENTE .Parcela : 1 Vencto : 10/10/2023 Valor : R\$ 3750.00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) Parcela : 2 Vencto : 70% DO VALOR DA VIAGEM 5 dias após o envio da nota fiscal/fatura no valor de R\$ 8750.00 (OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

10. O valor firmado para prestação de serviços de fretamento ora contratado, conforme itens 7, 9 e 10, serão efetuados na conta da empresa: IGAPO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.126/0001-74, Banco: Itaú (341) Agência: 1686, Conta Corrente: 99.251- 0, ChavePIX: 22.613.126/0001-74.

11. Em ocorrendo por parte da CONTRATANTE:

O descumprimento do "Item 07" não havendo o pagamento ou não devolvendo o contrato assinado em até cinco dias após a data da emissão, que se dará sempre via e-mail ou entregue em mãos (protocolo de entrega), considera-se rescindido o presente contrato sem a necessidade de qualquer aviso ao CONTRATANTE e sem a necessidade de restituição de valores pagos em forma de adiantamentos.

12. Se após o pagamento estipulado no "item 07", ocorrer: cancelamento, adiantamento da viagem, ausência de documentos por parte do CONTRATANTE, ou outro fato que venha impedir a autorização de viagem pelo órgão competente, o valor que trata o "item 08", não será devolvido à CONTRATANTE, sendo o mesmo considerado como ressarcimento de despesas suportadas pela CONTRATADA por tornar o veículo indisponível para demais fretamentos.

13. Havendo alteração do roteiro por parte do CONTRATANTE, além do valor acima estipulado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado que venha exceder ao roteiro, o qual será aferido antecipadamente, sendo que esta diferença deverá ser quitada de imediato ao motorista.

14. Se a duração da viagem ultrapassar o limite de dias aqui estipulados, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá pagar diárias, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sem prejuízo da cobrança da quilometragem excedente.

15. O pagamento fora dos prazos estabelecidos nesse contrato acarretará a aplicação de correção monetária com base no INPC - IBGE, juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, até a data do efetivo pagamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 09/10/2023 11:42. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 09/10/2023 16:24 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 09/10/2023 10:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clatur Transportes Turísticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:02, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clatur Transportes Turísticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:03, **Clatur**



## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17. Compromete-se a realizar a viagem nos horários e dias previstos.
18. Fornece o veículo em conformidade atendendo a todas as exigências de ordem legal.
19. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, combustível, lubrificantes, peças e manutenção necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento.
20. Manter vigente a Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto nos artigos 20, inciso XV, e 29, inciso XX, do Decreto nº 2521/1998 e no Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002, tem por fim cobrir danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em veículos que operam o transporte interestadual de passageiros.
21. Substituir no prazo determinado pela Resolução 1166/2002 ANTT, os ônibus que não apresentam condições de transporte, por avaria mecânica ou qualquer outro motivo, onde quer que estes se encontrem, prosseguindo na condução das pessoas transportadas.
22. Fornece condutores devidamente capacitados e habilitados que observem rigorosamente as disposições legais e regulamentares no que se refere à condução do ônibus, bem como trajados e identificados, e em condições de higiene pessoal.
23. Fica esclarecido que a CONTRATADA não disporá seu veículo para trafegar em vias, estradas e rodovias não adequadas para o trânsito do mesmo, resguardando a segurança dos passageiros, da tripulação e de seu patrimônio, ficando o motorista condutor autorizado a recusar a trafegar em lugares intransitáveis, de difícil acesso, pontes de madeiras, áreas de riscos de acidentes e incompatíveis com o tipo do veículo em operação.
24. Fica esclarecido que não é autorizado o veículo trafegar em estrada de terra.
25. Responsabilizar-se pelo registro e habilitação dos seus contratados para o serviço, respondendo exclusivamente por ônibus e encargos decorrentes dos contratos de trabalho, por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória, bem como por eventuais autuações/multas por parte de órgãos fiscalizadores, quando estas se derem por sua culpa exclusiva.
26. O embarque será realizado no local indicado pelo contrato, desde que os acessos estejam em perfeitas condições de tráfego e segurança para passageiros e tripulação.
27. Conduzir o veículo, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 09/10/2023 11:42. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 09/10/2023 16:24 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 09/10/2023 10:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clautur Transportes Turísticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:02, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clautur Transportes Turísticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:03, **Clautur**

28. Apresentar a lista de passageiros, até 5 (cinco) dias úteis anteriores a partida, sob pena de cancelamento da viagem sem direito a restituição do sinal pago conforme "item 07".

29. Instruir os passageiros quanto aos documentos de identificação exigidos na hora do embarque, de acordo com a Resolução 4.308/2014 da ANTT disponível em [http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/30926/Resolucao\\_n\\_4308.html](http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/30926/Resolucao_n_4308.html), cujo conteúdo o CONTRATANTE declara ter tomado ciência neste ato;

30. Em especial, quando se tratar de viagem de menores: a) Crianças de colo - até 06 anos incompletos, documento: Certidão de Nascimento; b) Crianças até 12 anos incompletos, documento: CN ou RG; c) Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, documento de identificação: RG;

31. Na lista de passageiros deverão constar os nomes completos, nº do RG ou Passaporte. Em caso de dados incorretos ou omissão de nomes o CONTRATANTE é responsável pelas multas que porventura venham a ocorrer;

32. Nomear uma pessoa para ser responsável pela viagem durante a execução do serviço, a qual compromete-se a zelar pelo bom andamento da viagem;

33. Diligenciar para que todos os passageiros, enquanto em viagem, utilizem cinto de segurança;

34. Reunir todos os passageiros nos locais e horários estabelecidos e não será permitido embarque ou desembarque de passageiros ao longo do percurso ou itinerário, ou seja, para isso não pode haver ponto de parada no decorrer do trajeto.

35. Respeitar todas as normas relativas à viagem estabelecidas pela CONTRATANTE;

36. Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas relativas a taxas turísticas, obtenção de alvarás e autorização do juizado de menores, estadias, refeições e outras mencionadas com os transportes e suas bagagens;

37. Em hipótese alguma é permitido no mesmo quarto dos motoristas serem colocados também passageiros, resguardando assim a privacidade dos mesmos;

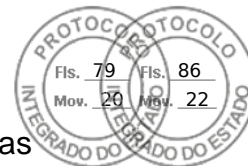
38. Não será permitido o transporte de passageiros em pé, bem como exceder a lotação oficial do veículo, obedecendo ao Decreto Federal nº 2521/98;

40. Não usar o veículo para outras finalidades que não a de transporte de passageiros;
41. Obter os alvarás e autorizações necessárias nas cidades onde a legislação exige;
42. Arcar com despesas de estacionamento, sendo que não o fazendo, responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente da permanência do veículo, quando estacionado em via pública, bem como as demais consequências praticadas por terceiros e vândalos;
43. Solicitar, por escrito, qualquer alteração de data, horário e /ou endereço no mínimo 10 (dez) dias antes da data da viagem, sendo que tais alterações serão avaliadas conforme disponibilidade da CONTRATADA podendo haver alterações no preço ora ajustado;
44. Reparar todos os danos e extraviados ocorridos no veículo, causados pelo CONTRATANTE e/ou por passageiros.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

45. O CONTRATANTE receberá o veículo em condições de funcionamento, conforme lista de vistorias, em caso de danos causados pelos passageiros, a CONTRATADA fica autorizada a executar em oficina de confiança todos os reparos que se façam necessários para restituir o estado anterior, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE;
46. Na forma do artigo 30 do Decreto Federal 2521/98 será recusado o transporte de passageiros que não se identificar quando exigido; se encontre em estado de embriaguez; portar armas; demonstrar incontinência no comportamento, comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros; fizer uso de produtos fumíferos no interior do veículo;
47. A viagem poderá ser cancelada no dia previsto pelos seguintes motivos: fatos da natureza; contraordem do poder disciplinar (EMBRATUR, ANTT, DER ou outro) e estradas sem condição de tráfego, falta de pagamento ou descumprimento das disposições contratuais;
48. O presente instrumento passará a ter validade, somente após a assinatura de ambas as partes, não caracterizando em hipótese alguma reserva de veículo quando ausente esta condição;
49. Será permitido o peso máximo de 30 (trinta) quilos de bagagem por passageiro conforme resolução 1432/2002 ANTT Ultrapassando este limite, responderá o CONTRATANTE pelas multas por excesso de peso, todas as bagagens deverão ser etiquetadas;
50. A CONTRATADA não se responsabilizará pela ausência da CONTRATANTE e seus passageiros nos locais de embarque nos horários estabelecidos;





51. Qualquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das Clausulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncias às mesmas, e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo;

52. Este contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza nem envolve responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as partes, bem como seus funcionários ou prepostos, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento;

A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA:

53. Por extravios de volumes ou valores que sejam deixados pelos passageiros ou no interior do veículo;

54. Por danos que venham a ocorrer aos passageiros por atraso que se verifica na chegada ao destino ou retorno;

55. Pela relação jurídica existente entre o CONTRATANTE e os passageiros;

56. Fica eleito o foro da comarca de Londrina - Paraná, para nele serem dirimidas todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando a CONTRATANTE, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sem mais para o momento, estando ambas as partes de acordo com o presente contrato firmado, assinam em duas vias de igual teor.

Londrina-Paraná  
Data: 06 de outubro de 2023

---

IGAPO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ sob o nº 22.613.26/0001-74  
CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA  
CNPJ sob o nº 02.775.141/0001-01

---

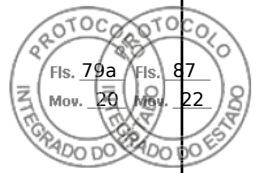
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
CPF sob o nº 03.579.617/0001-00

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 09/10/2023 11:42. Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 09/10/2023 16:24 Local: FA/PRES. Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 09/10/2023 10:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:02, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clautur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:03, **Clautur**



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATOFUNDACAOARAUCARIA1adequado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Luiz Koch** em 09/10/2023 11:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX)** em 09/10/2023 16:24 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 09/10/2023 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**dd28ab8448bf276d1c5b5870081938c4**.



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOFUNDACAOARAUCARIA1adequadoEASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clatur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:02, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:02, **Clatur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:03, **Clatur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:03, **Clatur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:03, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:04, **Clatur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:04, **Igapo Sul Agencia de Viagens e Turismo Ltda - Assinante: XXX.668.129-XX** em 10/10/2023 11:04, **Clatur Transportes Turisticos Ltda - Assinante: XXX.385.169-XX** em 10/10/2023 11:04.

Inserido ao protocolo **21.113.603-0** por: **Fernanda Scheidt** em: 10/10/2023 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5fc14ac903e4afd8e057aad60b24a4b3**.